

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PRECOS Nº 037/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA**, com sede na Est. RJ 146, S/N, 2° Distrito, Alto de São José, KM 2, Bom Jardim - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 12.106.326/0001-87, neste ato representada por *Rafael da Silva Fernandes*, portador da carteira de Identidade nº 204045884, órgão expedidor DIC-RJ, CPF nº 106.487.197-66 e os preços da os preços Empresa **POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA**, com sede na Rua Nilo Peçanha, Nº 414, Centro, Bom Jardim - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 28.560.712/0001-84, neste ato representada por *Fabiano Maia Berçot*, portador da carteira de Identidade nº 11182622-8, órgão expedidor IFP-RJ, CPF nº 081.022.277-96. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura aquisição de combustível para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, a Secretaria Municipal de Saúde, e a Secretaria Municipal de Educação, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 037/20, Processo nº 0113/20. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial-Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	GASOLINA COMUM	LITROS	184.500	4,61	POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA
02	DIESEL S500	LITROS	175.300	3,18	POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA
03	DIESEL S10	LITROS	214.000	3,36	POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA
04	ETANOL	LITROS	30.000	3,56	POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA

1 – DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS, PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 1.1 DURAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS CONTRATOS DERIVADOS
- 1.1.1 O termo inicial da vigência da ata de registro de preços é a data de assinatura desta.
- 1.1.2 A ata de registro de preços terá duração de 12 meses.
- 1.1.3 O termo inicial do contrato derivado da ata de registro de preços é a data de assinatura deste.
- 1.1.4 O termo final do contrato derivado da ata de registro de preços é a data do cumprimento integral das obrigações das partes.
- 1.1.4.1 As obrigações da CONTRATADA consideram-se integralmente cumpridas quando recebido definitivamente os objetos requisitados e decorrido os prazos de garantia legal e contratual.
- 1.1.4.2 As obrigações do CONTRATANTE consideram-se integralmente cumpridas quando concluído o pagamento pelos objetos.

- 1.1.5 O prazo de duração do contrato não poderá ser prorrogado.
- 1.2 PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 1.2.1 O CONTRATANTE emitirá por escrito ordem de execução, com a quantidade e identificação dos objetos que serão fornecidos, o prazo máximo de execução, a identificação do gestor responsável pela emissão da ordem, a identificação da pessoa jurídica a que se destina a ordem e a assinatura das partes.
- 1.2.1.1 A assinatura das partes poderá ser substituída por outro meio idôneo de prova que demonstre o efetivo recebimento da ordem de execução.
- 1.2.1.2 A ordem de execução será preferencialmente enviada por meio eletrônico em endereço informado pela CONTRATADA na assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 1.2.2 A CONTRATADA terá o prazo imediato contados da data de recebimento da ordem de execução, para concluir o fornecimento dos objetos requisitados.
- 1.2.3 A CONTRATADA imediatamente deverá acusar o recebimento da ordem de execução, caso contrário, a contagem iniciará automaticamente.
- 1.2.4 A CONTRATADA fornecerá os objetos no Posto de Abastecimento indicado pela Contratada, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação obrigatória de Requisições de Abastecimento emitidas e autorizadas pela Secretaria competente;
- 1.2.5 Os serviços de abastecimento de combustível em veículos oficiais serão requisitados mediante apresentação de NOTA DE ABASTECIMENTO identificada pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim Rio de Janeiro.
- 1.2.6 O fornecimento será feito diariamente, mediante requisição assinada pelos respectivos Secretários Municipais e/ou por servidor(es) designados, devendo constar a placa do automóvel a ser abastecido, a quantidade em litros e o nome do combustível e do condutor do veículo, separados por secretaria, ficando a empresa vencedora como fiel depositária do combustível ainda não entregue.
- 1.2.7 Ressalta-se ainda que, o estabelecimento deve ter horário de funcionamento que atenda o período das 07h às 22h, haja vista que a necessidade de abastecimento por parte da Administração pode se der em horário extraordinário ao seu regular funcionamento, devendo ficar um funcionário de sobreaviso, diante comunicação antecipada de funcionário Coordenadoria de Transporte ou pelo próprio motorista, até às 19h.
- 1.2.7.1 Essa reinvindicação para ter um funcionário de sobreaviso, se faz diante do fato de as vezes, ter até 13 viagens em um dia, onde será necessário os veículos estarem em condições/abastecidos, para viajar no dia seguinte, saindo normalmente por volta das 3h, horário que os postos estão fechados.
- 1.2.7.2 Quanto aos veículos chegarem tarde, é consequência do fato de alguns exames ou consultas se darem na parte da tarde, algum atraso no atendimento ou por outros imprevistos.
- 1.2.8 Tendo em vista que os veículos serão abastecidos no posto de combustível da empresa contratada, se faz necessário que a distância máxima entre a sede da SMS e o posto, não exceda a 10 (dez) Km, uma vez que não seria vantajoso em termos de custos, que para abastecimento os veículos tivessem que percorrer uma distância maior, influindo inclusive no desconto a ser obtido no certame.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.1 Fornecer integralmente os objetos no prazo, forma e local determinados no instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.2 Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 2.3 Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos objetos fornecidos, na forma da legislação vigente.
- 2.4 Trocar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, os objetos rejeitados em 24 horas, contados da notificação de troca, enquanto vigente a garantia legal e contratual.
- 2.5 Oferecer garantia contratual pelo período de 03 meses, contados da data de recebimento dos objetos, que assegurará ao CONTRATANTE o direito de trocar os objetos defeituosos ou que não atendam às exigências do instrumento convocatório e seus anexos.
- 2.6 Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do objeto, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e entrega dos objetos.
- 2.7 Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 2.8 Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos objetos entregues, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- 2.9 Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- 2.10 Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.

3 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do objeto.
- 3.2 Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- 3.3 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do objeto.
- 3.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos objetos, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 3.5 Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 3.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- 3.7 Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – O CONTRATANTE terá:



- 4.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93.
- 4.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.
- 4.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000.
- 4.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 4.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 4.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 4.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito.
- 4.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- 4.5.3 Haver segurado veiculares e imobiliários.
- 4.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- 4.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- 4.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.
- 4.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- 4.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- 4.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 4.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.
- 4.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.
- 4.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 4.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.

- 4.9.1 O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.
- 4.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
329	0604.2678200492.054	3390.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTA	PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
388	0700.1236100542.062	3390.30.00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030100652.207	3390.30.00
0800.1030100652.075	3390.30.00
0800.1030201242.195	3390.30.00
0800.1030400672.206	3390.30.00

6 – CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 Os preços estabelecidos poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 6.2.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 6.2.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade quando confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



- 6.3.1 Os licitantes remanescentes serão convocados para fornecer o produto pelo preço registrado, observada a classificação original.
- 6.3.2 Não será aplicada penalidade ao licitante convocado na forma deste item que não aceitar a proposta do CONTRATANTE.
- 6.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

7 – SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

- 7.1 Pela inexecução total ou parcial, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:
- 7.1.1 Advertência.
- 7.1.2 Multa(s).
- 7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 7.2 Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:
- 7.2.1 Não fornecer os objetos conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.2.2 Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações da CONTRATADA, quando não importar em conduta mais grave.
- 7.2.3 Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando não for outro o prazo fixado pela Administração.
- 7.2.4 Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo instrumento convocatório.
- 7.2.5 Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação.
- 7.3 Será aplicada multa às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, notadamente:
- 7.3.1 Será aplicada multa equivalente 5% do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA reincidir em conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência.



- 7.3.2 Será aplicada multa equivalente 5% do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA atrasar ou não completar o fornecimento do objeto no prazo pactuado.
- 7.3.3 Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível.
- 7.3.4 Será aplicada multa equivalente a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente quando a CONTRATADA descumprir integralmente a obrigação assumida.
- 7.3.5 Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida:
- a) a recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- b) o atraso no fornecimento superior a 30 dias corrido.
- 7.4 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:
- 7.4.1 A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar o fornecimento do objeto às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 7.4.2 O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, observado o prazo de validade da proposta do licitante.
- 7.4.3 A CONTRATADA apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportarse de modo inidôneo.
- 7.4.4. A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.
- 7.5 Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:
- 7.5.1 Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- 7.5.2 Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário.
- 7.6 A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim RJ.
- 7.7 A sanção de declaração inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.
- 7.8 Para assegurar os efeitos da declaração de idoneidade, o CONTRATANTE incluirá as empresas sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, até a reabilitação da empresa sancionada.

- 7.9 A reabilitação será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- 7.10 Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o licitante vencedor não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar a Ata de Registros de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.
- 7.11 Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, as sanções referidas neste item não se aplicam às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.
- 7.12 As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes.
- 7.13 As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 7.14 As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- 7.15 Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no instrumento convocatório, falta grave a juízo motivado da Administração, inexecução total ou parcial das obrigações, ou aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93 poderão ensejar a rescisão da Ata de Registro de Preços e das contratações pelo CONTRATANTE.
- 7.16 A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.
- 8.2 O cancelamento de seu registro poderá ser:
- 8.2.1 a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
- 8.2.2 por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:
- a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;
- 8.2.3 por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.
- 8.3 Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:
- 9.1.1 por decurso de prazo de vigência;
- 9.1.2 quando não restarem fornecedores registrados;
- 9.1.3 pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1 O CONTRATANTE terá:
- 10.1.1 O prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento, nos casos de itens recebidos cujo valor não ultrapasse R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), na forma do art. 5°, §3° da L8666/93.
- 10.1.2 O prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento definitivo do objeto, para realizar o pagamento nas demais hipóteses.
- 10.2 Os documentos fiscais serão emitidos em nome do MUNICÍPIO DE BOM JARDIM RJ, CNPJ nº 28.561.041/0001-76, situado na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro, Bom Jardim RJ, CEP 28660-000.
- 10.3 Junto aos documentos fiscais, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista com validade atualizada exigidas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 10.4 Após a juntada da prova de recebimento definitivo, o CONTRATANTE incluirá o crédito da CONTRATADA na respectiva fila de pagamento, a fim de garantir o pagamento em obediência à estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade dos créditos.
- 10.5 A ordem de pagamento poderá ser alterada por despacho fundamentado da autoridade superior, nas hipóteses de:
- 10.5.1 Haver suspensão do pagamento do crédito.
- 10.5.2 Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública.
- 10.5.3 Haver segurado veiculares e imobiliários.
- 10.5.4 Evitar fundada ameaça de interrupção dos serviços essenciais da Administração ou para restaurá-los.
- 10.5.5 Cumprimento de ordem judicial ou decisão de Tribunal de Contas.
- 10.5.6 Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada.

- 10.5.7 Ocorrência de casos fortuitos ou força maior.
- 10.5.8 Créditos decorrentes de empréstimos e financiamentos bancários.
- 10.5.9 Outros motivos de relevante interesse público, devidamente comprovados e motivados.
- 10.6 O pagamento será suspenso, por meio de decisão motivada dos servidores competentes, em caso de constada irregularidade na documentação da CONTRATADA ou irregularidade no processo de liquidação.
- 10.7 O pagamento será feito em depósito em conta corrente informada pela CONTRATADA, em parcela correspondente a ordem de execução, na forma da legislação vigente.
- 10.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês.
- 10.9 A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: EM = N x V x I, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação.
- 10.9.1 O índice de compensação, para fins deste tópico, é de 0,00016438.
- 10.10 Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e o CONTRATANTE para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CONTRATADA.

11 – GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA ATA E FISCALIZAÇÃO

- 11.1 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes indicarão os respectivos gestores das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços.
- 11.2 Compete ao gestor dos órgãos participantes:
- 11.2.1 Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.
- 11.2.2 Emitir a ordem de execução.
- 11.2.3 Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.
- 11.2.4 Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.
- 11.2.5 Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.
- 11.3 Compete ao gestor do órgão gerenciador:
- 11.3.1 Realizar os atos dos itens 11.2.1 a 11.2.5, em relação a sua cota.



- 11.3.2 Aplicar sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.3.3 Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.3.4 Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.
- 11.3.5 Realizar, a cada 03 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.
- 11.3.6 Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.
- 11.3.7 Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.
- 11.4 A fiscalização da contratação decorrente caberá:
- 11.4.1 Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura: Lenine de Souza Poubel Chefe de Almoxarifado da Secretaria de Obras Mat. 10/3558 SMOI.
- 11.4.2 Secretaria Municipal de Saúde: Paulo Cezar Muzi Diretor de Transporte e Veículos Mat. 10/6688 SMS.
- 11.4.3 Secretaria Municipal de Educação: Adely Aguiar Emmerick Mat. 12/2476 SME.
- 11.5 Compete a cada fiscal do contrato:
- 11.5.1 Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;
- 11.5.2 Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos objetos.
- 11.5.3 Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.
- 11.5.4 Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.5.5. Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.
- 11.5.6 Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos objetos fornecidos.
- 11.5.7 Recusar os objetos entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.5.8 Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- 11.6 Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.
- 11.7 As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

11.8 – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

12 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

13 - DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

14 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

$15 - FORO (ART. 55, \S 2^{\circ})$

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 08 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Antonio Claret Gonçalves Figueira PREFEITO

Rafael da Silva Fernandes CPF nº 106.487.197-66

POSTO DE COMBUSTÍVEL SINAI LTDA

CNPJ sob o nº 12.106.326/0001-87 CONTRATADA

Fabiano Maia Berçot

CPF n° 081.022.277-96

POSTO DE SERVIÇO ERTHAL LTDA

CNPJ sob o nº 28.560.712/0001-84 CONTRATADA

TESTEMUNHAS